

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

<b>PRODUTOS; OPERAÇÕES OU SERVIÇOS</b>	<b>BENEFÍCIOS</b>	<b>REGULAMENTAÇÃO</b>
<p>ÁCIDO NÍTRICO E ÁCIDO SULFÚRICO, ÁCIDO FOSFÓRICO, FOSFATO NATURAL BRUTO E ENXOFRE, saídos dos estabelecimentos extratores, fabricantes ou importadores para:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- estabelecimento onde sejam industrializados adubos simples ou compostos, fertilizantes e fosfato bi - cálcio destinados à alimentação animal;</li> <li>- estabelecimento produtor agropecuário;</li> <li>- quaisquer estabelecimentos com fins exclusivos de armazenagem;</li> <li>- outro estabelecimento da mesma empresa daquela onde se tiver processado a industrialização;</li> <li>- e também às saídas promovidas, entre si, pelos estabelecimentos referidos acima, e as saídas a título de retorno, real ou simbólico, da mercadoria remetida para fins de armazenagem.</li> </ul>	<p>Redução de Base de Cálculo 60% (nas saídas interestaduais)</p> <p>Até 30 de abril de 2008.</p>	<p>Art. 2º, alínea “b” do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.</p> <p>Insumos Agropecuários – redução de base de cálculo aplicável também aos produtos importados do exterior, desde que o desembaraço aduaneiro seja realizado no território maranhense.</p> <p>(Convênios ICMS 29/94, 100/97, 21/02, 152/02, 18/05)</p>
<p>AÇÚCAR (cesta básica)</p> <p>- nas operações internas;</p>	<p>Redução de Base de Cálculo 29,41%</p> <p>Carga Tributária – 12%</p>	<p>Art. 1º inciso VII, alínea “a” do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.</p> <p>(Convênio ICMS 128/94)</p>

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

<p>ARROZ (cesta básica)</p> <p>- nas operações internas;</p>	<p>Redução de Base de Cálculo 29,41%</p> <p>Carga Tributária – 12%</p>	<p>Art. 1º inciso VII, alínea “b” do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.</p> <p>(Convênio ICMS 128/94)</p>
<p>ALHO EM PÓ, SORGO, SAL MINERALIZADO, FARINHAS DE PEIXE, DE OSTRAS, DE CARNE, DE OSSO, DE PENAS, DE SANGUE E DE VÍSCERA, CALCÁRIO CALCÍFICO, CAROÇO DE ALGODÃO, FARELOS E TORTAS DE ALGODÃO, DE BABAÇU, DE CACAU, DE AMENDOIM, DE LINHAÇA, DE MAMONA, DE MILHO E DE TRIGO, FARELOS DE ARROZ, DE GIRASSOL, DE GLÚTEN DE MILHO, DE GÉRMEN DE MILHO DESENGORDURADO, DE QUIRERA DE MILHO, DE CASCA E DE SEMENTE DE UVA E DE POLPA CÍTRICA, GLÚTEN DE MILHO, FENO, E OUTROS RESÍDUOS INDUSTRIAIS.</p> <p>- destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal; (Conv. ICMS 152/02)</p>	<p>Redução de Base de Cálculo 60%</p> <p>(nas saídas interestaduais)</p> <p>Até 30 de abril de 2008.</p>	<p>Art. 2º, alínea “f” do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.</p> <p>Insumos Agropecuários – redução de base de cálculo aplicável também aos produtos importados do exterior, desde que o desembaraço aduaneiro seja realizado no território maranhense.</p> <p>(Convênios ICMS 29/94, 100/97, 21/02, 152/02, 18/05)</p>

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

<p>ALGODÃO EM PLUMA</p>	<p>Redução de Base de Cálculo 60%</p>	<p>Art. 1º inciso XV do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.  (Conv. ICMS 106/03)</p>
<p>AMÔNIA, URÉIA, SULFATO DE AMÔNIO, NITRATO DE AMÔNIO, NITROCÁLCIO, MAP (MONO-AMÔNIO FOSFATO), DAP (DIAMÔNIO FOSFATO), CLORETO DE POTÁSSIO, ADUBOS SIMPLES E COMPOSTOS, FERTILIZANTES E DL METEIONINA E SEUS ANÁLOGOS - produzidos para uso na agricultura e na pecuária, vedada a sua aplicação quando dada ao produto destinação diversa.</p>	<p>Redução de Base de Cálculo 30% (nas saídas interestaduais)  Até 30 de abril de 2008</p>	<p>Art. 3º alínea “c” do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.  Insumos Agropecuários - redução de base de cálculo aplicável também aos produtos importados do exterior, desde que o desembaraço aduaneiro seja realizado no território maranhense. (Convênios ICMS 29/94, 100/97, 21/02, 152/02, 18/05)</p>
<p>APICULTURA, AQUICULTURA, AVICULTURA, CUNICULTURA, RANICULTURA, SERICULTURA.  - os benefícios fiscais previstos no artigo 2º do Anexo 1.4 do RICMS/03, também estendem-se às remessas internas com destino as atividades acima.</p>	<p>Redução de Base de Cálculo 60% (nas saídas interestaduais)  Até 30 de abril de 2008</p>	<p>Art. 2º alínea “l” do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.  Insumos Agropecuários - redução de base de cálculo aplicável também aos produtos importados do exterior, desde que o desembaraço aduaneiro seja realizado no território maranhense.</p>

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

		(Convênios ICMS 29/94, 100/97, 21/02, 152/02, 18/05)
<p><b>AVEIA E FARELO DE AVEIA</b></p> <p>- destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal. (Conv. ICMS 149/05).</p>	<p>Redução de Base de Cálculo 30% (nas saídas interestaduais)</p> <p>Até 30 de abril de 2008</p>	<p>Art. 3º alínea “d” do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.</p> <p>Insumos Agropecuários - redução de base de cálculo aplicável também aos produtos importados do exterior, desde que o desembaraço aduaneiro seja realizado no território maranhense. (Convênios ICMS 29/94, 100/97, 21/02, 152/02, 18/05)</p>
<p><b>AVIÕES, AVIÕES MILITARES</b></p> <p>- suas partes, peças, acessórias ou componentes separados.</p> <p>- na importação por empresas nacionais da indústria da aeronáutica de partes, peças, matérias-primas, acessórios e componentes separados para fabricação do produto.</p> <p>- benefício aplicado exclusivamente às empresas nacionais da indústria aeronáutica, às da rede de comercialização, inclusive as oficinas reparadoras ou de conserto de aeronaves, e às importadoras de material aeronáutico, mencionadas em ato do Comando da</p>	<p>Redução de Base de Cálculo Até 31 de dezembro de 2007</p> <p>Carga Tributária de 4%</p> <p>A Redução da base de cálculo corresponderá:</p> <p>1 - a 66,6666% se a alíquota aplicável for de 12% (doze por cento);</p> <p>2 - a 76,4705%, se a alíquota aplicável for de 17% (dezessete por</p>	<p>Art. 1º inciso III, alíneas “a”, “i”, “l” e “n” do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.</p> <p>(Convênios 75/91, 124/93, 45/96, 121/97, 23/98, 05/99, 32/99, 14/01, 30/03, 18/05, 106/05, 139/05)</p>

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

Aeronáutica do Ministério da Defesa.	cento).	
CAFÉ (cesta básica)  - nas operações internas;	Redução de Base de Cálculo 29,41%  Carga Tributária – 12%	Art. 1º inciso VII, alínea “d” do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.  (Convênio ICMS 128/94)
CALCÁRIO E GESSO  - destinados ao uso exclusivo na agricultura, como corretivo ou recuperador do solo;	Redução de Base de Cálculo 60% (nas saídas interestaduais)  Até 30 de abril de 2008.	Art. 2º, alínea “d” do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.  Insumos Agropecuários – redução de base de cálculo aplicável também aos produtos importados do exterior, desde que o desembaraço aduaneiro seja realizado no território maranhense. (Convênios ICMS 29/94, 100/97, 21/02, 152/02, 18/05)
CARNE E DEMAIS PRODUTOS COMESTÍVEIS FRESCOS, RESFRIADOS, CONGELADOS, SALGADOS, SECOS OU TEMPERADOS, RESULTANTES DO ABATE DE AVES, LEPORÍDEOS E GADO BOVINO, BUFALINO,	Redução de Base de Cálculo (nas saídas interestaduais)	Art. 10 do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003. (Conv. ICMS 89/05).

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

<p>CAPRINO, OVINO E SUÍNOS.</p> <p>- de forma que a carga tributária seja equivalente a 7% (sete por cento) do valor das operações, nas saídas interestaduais.</p>		
<p>CATAPULTAS E OUTROS ENGENHOS DE LANÇAMENTOS SEMELHANTES E SUAS PARTES E PEÇAS SEPARADAS</p> <p>- benefício aplicado exclusivamente às empresas nacionais da indústria aeronáutica, às da rede de comercialização, inclusive as oficinas reparadoras ou de conserto de aeronaves, e às importadoras de material aeronáutico, mencionadas em ato do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa.</p>	<p>Redução de Base de Cálculo Até 31 de dezembro de 2007</p> <p>Carga Tributária de 4%</p> <p>A Redução da base de cálculo corresponderá:</p> <p>1 - a 66,6666% se a alíquota aplicável for de 12% (doze por cento);</p> <p>2 - a 76,4705%, se a alíquota aplicável for de 17% (dezesete por cento).</p>	<p>Art. 1º inciso III, alínea “h” do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.</p> <p>(Convênios 75/91, 124/93, 45/96, 121/97, 23/98, 05/99, 32/99, 14/01, 30/03, 18/05, 106/05, 139/05)</p>
<p>CREME DENTAL (cesta básica)</p> <p>- nas operações internas;</p>	<p>Redução de Base de Cálculo 29,41%</p> <p>Carga Tributária – 12%</p>	<p>Art. 1º inciso VII, alínea “e” do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.</p> <p>(Convênio ICMS 128/94)</p>
<p>EMBRIÕES, SÊMEN CONGELADO OU</p>		<p>Art. 2º, alínea “i” do Anexo 1.4 do RICMS</p>

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

<p>RESFRIADO, EXCETO OS DE BOVINO.          (Conv. ICMS 41/92, 100/97, 8/00, 89/01).</p>	<p>Redução de Base de Cálculo          60%          (nas saídas interestaduais)</p> <p>Até 30 de abril de 2008.</p>	<p>aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.          Insumos Agropecuários – redução de base de cálculo aplicável também aos produtos importados do exterior, desde que o desembaraço aduaneiro seja realizado no território maranhense.          (Convênios ICMS 29/94, 100/97, 21/02, 152/02, 18/05)</p>
<p>ENZIMAS</p> <p>- preparadas para decomposição de matéria orgânica animal, classificadas no código 3507.90.4 da NBM/SH (Convênios ICMS 28/93 e 100/97).</p>	<p>Redução de Base de Cálculo          60%          (nas saídas interestaduais)</p> <p>Até 30 de abril de 2008.</p>	<p>Art. 2º, alínea “j” do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.          Insumos Agropecuários – redução de base de cálculo aplicável também aos produtos importados do exterior, desde que o desembaraço aduaneiro seja realizado no território maranhense.          (Convênios ICMS 29/94, 100/97, 21/02, 152/02, 18/05)</p>
<p>ESTERCO ANIMAL</p>	<p>Redução de Base de Cálculo          60%          (nas saídas interestaduais)</p> <p>Até 30 de abril de 2008.</p>	<p>Art. 2º, alínea “g” do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.          Insumos Agropecuários – redução de base de cálculo aplicável também aos produtos importados do exterior, desde que o desembaraço aduaneiro seja realizado no território maranhense.          (Convênios ICMS 29/94, 100/97, 21/02, 152/02, 18/05)</p>
<p>EQUIPAMENTOS,          FERRAMENTAL E MATERIAL DE USO OU</p>	<p>Redução de Base de Cálculo até          31.12.2007</p>	<p>Art. 1º inciso III, alínea “j” do Anexo 1.4 do</p>

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

<p>CONSUMO EMPREGADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES E SIMULADORES;  - benefício aplicado exclusivamente às empresas nacionais da indústria aeronáutica, às da rede de comercialização, inclusive as oficinas reparadoras ou de conserto de aeronaves, e às importadoras de material aeronáutico, mencionadas em ato do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa.</p>	<p>Carga Tributária de 4%  A Redução da base de cálculo corresponderá:  1 - a 66,6666% se a alíquota aplicável for de 12% (doze por cento);  2 - a 76,4705%, se a alíquota aplicável for de 17% (dezesete por cento)</p>	<p>RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.   (Convênios 75/91, 124/93, 45/96, 121/97, 23/98, 05/99, 32/99, 14/01, 30/03, 18/05, 106/05, 139/05)</p>
<p>EQÜINOS PUROS- SANGUES  - nas operações internas, excluído o equino puro-sangue inglês - PSI</p>	<p>Redução de Base de Cálculo  51,11%</p>	<p>Art. 1º inciso V do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.   (Convênio ICMS 50/92);</p>
<p>FARELOS E TORTAS DE SOJA E DE CANOLA, FARELOS DE SUAS CASCAS E SOJAS DESATIVADAS E SEUS FARELOS.   - quando destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal; (Conv.ICMS 150/05).</p>	<p>Redução de Base de Cálculo  30%  (nas saídas interestaduais)   Até 30 de abril de 2008</p>	<p>Art. 3º alínea “a” do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.   Insumos Agropecuários - redução de base de cálculo aplicável também aos produtos importados do exterior, desde que o desembaraço aduaneiro seja realizado no território maranhense.  (Convênios ICMS 29/94, 100/97, 21/02, 152/02, 18/05)</p>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

<p>FARINHA E FÉCULA DE MANDIOCA  (cesta básica)</p> <p>- nas operações internas;</p>	<p>Redução de Base de Cálculo  29,41%</p> <p>Carga Tributária – 12%</p>	<p>Art. 1º inciso VII, alínea “f” do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.</p> <p>(Convênio ICMS 128/94)</p>
<p>FARINHA E AMIDO DE MILHO  (cesta básica)</p> <p>- nas operações internas;</p>	<p>Redução de Base de Cálculo  29,41%</p> <p>Carga Tributária – 12%</p>	<p>Art. 1º inciso VII, alínea “g” do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.</p> <p>(Convênio ICMS 128/94)</p>
<p>FARINHA DE TRIGO  (cesta básica)</p> <p>- nas operações internas;</p>	<p>Redução de Base de Cálculo  29,41%</p> <p>Carga Tributária – 12%</p>	<p>Art. 1º inciso VII, alínea “h” do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.</p> <p>(Convênio ICMS 128/94)</p>
<p>FEIJÃO  (cesta básica)</p> <p>- nas operações internas;</p>	<p>Redução de Base de Cálculo  29,41%</p>	<p>Art. 1º inciso VII, alínea “i” do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.</p>

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

	Carga Tributária – 12%	(Convênio ICMS 128/94)
GIRINOS E ALEVINOS (Conv. ICMS 41/92, 100/97, 8/00, 89/01).	Redução de Base de Cálculo 60% (nas saídas interestaduais)  Até 30 de abril de 2008.	Art. 2º, alínea “i” do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.  Insumos Agropecuários – redução de base de cálculo aplicável também aos produtos importados do exterior, desde que o desembaraço aduaneiro seja realizado no território maranhense. (Convênios ICMS 29/94, 100/97, 21/02, 152/02, 18/05)
GIPSITA BRITADA - destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado.	Redução de Base de Cálculo 60% (nas saídas interestaduais)  Até 30 de abril de 2008.	Art. 2º, alínea “k” do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.  Insumos Agropecuários – redução de base de cálculo aplicável também aos produtos importados do exterior, desde que o desembaraço aduaneiro seja realizado no território maranhense. (Convênios ICMS 29/94, 100/97, 21/02, 152/02, 18/05)
HELICÓPTEROS, HELICOPTEROS MILITARES - suas partes, peças, acessórios ou componentes separados.  - na importação por empresas nacionais da	Redução de Base de Cálculo até 31.12.2007  Carga Tributária de 4%  A Redução da base de cálculo	Art. 1º inciso III, alíneas “b”, “i”, “m” e “n” do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.  (Convênios 75/91, 124/93, 45/96, 121/97, 23/98, 05/99, 32/99, 14/01, 30/03, 18/05, 106/05, 139/05)

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

<p>indústria da aeronáutica de partes, peças, matérias-primas, acessórios e componentes separados para fabricação do produto.</p> <p>- benefício aplicado exclusivamente às empresas nacionais da indústria aeronáutica, às da rede de comercialização, inclusive as oficinas reparadoras ou de conserto de aeronaves, e às importadoras de material aeronáutico, mencionadas em ato do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa.</p>	<p>corresponderá:</p> <p>1 - a 66,6666% se a alíquota aplicável for de 12% (doze por cento);</p> <p>2 - a 76,4705%, se a alíquota aplicável for de 17% (dezesete por cento).</p>	
<p><b>HORTALIÇAS</b></p> <p>- nas saídas internas, exceto quando destinados à industrialização ou promovidas por produtores de rudimentar organização.</p> <p>- abóbora, abobrinha, acelga, agrião, aipim, aipo, alface, almeirão, alcachofra, araruta, alecrim, arruda, alfavaca, alfazema, aneto, anis, azedim, aspargo;</p> <p>- batata, batata doce, berinjela, bortalha, beterraba, bróculos, brotos vegetais, repolho chinês e demais folhas usadas na alimentação humana;</p> <p>- camomila, cará, cardo, catalonha, cebola, cebolinha, cenoura, chicória, chuchu, coentro, couves, couve-flor, cogumelo, cominho, cacateira, cambuquira</p>	<p>Redução de Base de Cálculo 58,83%</p>	<p>Art. 1º inciso IV do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.</p>

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

<ul style="list-style-type: none"> <li>- erva-cidreira, erva-doce, erva-de-santa-maria, ervilha, espinafre, escarola, endívia;</li> <li>- gengibre, gobo, hortelã, inhame, jiló, losna;</li> <li>- milho verde, manjeriço, manjerona, maxixe, moranga, macaxeira, mostarda;</li> <li>- nabo e nabiça;</li> <li>- palmito, pepino, pimentão, pimenta;</li> <li>- quiabo, repolho, rabanete, rúcula, raiz-forte, ruibarbo, salsa, salsão, segurelha;</li> <li>- taioba, tampala, tomate, tomilho e vagem;</li> </ul>		
<p>INSETICIDAS, FUNGICIDAS, FORMICIDAS, HERBICIDAS, PARASITICIDAS, GERMICIDAS, ACARICIDAS, NEMATICIDAS, RATICIDAS, DESFOLHANTES, DESSECANTES, ESPALHANTES, ADESIVOS, ESTIMULADORES E INIBIDORES DE CRESCIMENTO (REGULADORES), VACINAS, SOROS E MEDICAMENTOS</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- produzidos para uso na agricultura e na pecuária, vedada a sua aplicação quando dada ao produto destinação diversa.</li> </ul>	<p>Redução de Base de Cálculo 60% (nas saídas interestaduais)</p> <p>Até 30 de abril de 2008.</p>	<p>Art. 2º alínea “a” do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.</p> <p>Insumos Agropecuários – redução de base de cálculo aplicável também aos produtos importados do exterior, desde que o desembaraço aduaneiro seja realizado no território maranhense. (Convênios ICMS 29/94, 100/97, 21/02, 152/02, 18/05)</p>
<p>LEITE</p>		

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

<p>(cesta básica) - nas operações internas;</p>	<p>Redução de Base de Cálculo 29,41%  Carga Tributária – 12%</p>	<p>Art. 1º inciso VII, alínea “j” do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.  (Convênio ICMS 128/94)</p>
<p>MACARRÃO (cesta básica)  - nas operações internas;</p>	<p>Redução de Base de Cálculo 29,41%  Carga Tributária – 12%</p>	<p>Art. 1º inciso VII, alínea “k” do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.  (Convênio ICMS 128/94)</p>
<p>MARGARINA (cesta básica)  - nas operações internas;</p>	<p>Redução de Base de Cálculo 29,41%  Carga Tributária – 12%</p>	<p>Art. 1º inciso VII, alínea “l” do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.  (Convênio ICMS 128/94)</p>
<p>MÁQUINAS, APARELHOS E VEÍCULOS USADOS. - se aplica às mercadorias adquiridas na condição de usadas e ainda, a saída de mercadoria desincorporada do ativo fixo ou imobilizado;</p>	<p>Redução de Base de Cálculo  95%</p>	<p>Art. 1º inciso I do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.  (Convênio ICM 15/81, Convênios ICMS 06/92, 33/93 e 151/94)</p>

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

<p>- o imposto devido sobre quaisquer peças, partes, acessórios e equipamentos aplicados as mercadorias acima será calculado tendo como base o preço de venda no varejo, ou o seu valor estimado, no equivalente ao preço de aquisição, inclusive o valor das despesas e do IPI, se incidente na operação, acrescido de 30% (trinta por cento);</p>		
<p><b>MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS</b>  De forma que a carga tributária seja equivalente aos seguintes percentuais:</p> <p>I - nas operações interestaduais:</p> <p>a) 4,1% destinadas a este Estado, oriundas dos Estados das Regiões Sul e Sudeste, exclusive Espírito Santo, inclusive para efeito de cálculo do diferencial de alíquota;</p> <p>b) 7,0% nas operações interestaduais:</p> <p>1- destinadas a este Estado, oriundas dos Estados das Regiões Norte, Nordeste Centro Oeste e Espírito Santo, inclusive para efeito de cálculo do diferencial de alíquota;</p>	<p>Redução de Base de Cálculo</p> <p>Até 31.10.2007</p>	<p>Art. 4º do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.</p> <p>Redução de base de cálculo aplicável também na importação do exterior.(Convênios ICMS 52/91, 65/93,22/95,21/96,21/97,23/98,05/99, 01/00, 10/01, 158/02,30/03, 10/04)</p> <p>* Relação das Máquinas e Implementos Agrícolas beneficiados anexa ao final deste Demonstrativo.</p>

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

<p>2- iniciadas neste Estado;</p> <p>II - 5,60% nas operações interestaduais com consumidor ou usuário final, não contribuintes do ICMS, e nas operações internas;</p>		
<p><b>MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS.</b></p> <p>De forma que a carga tributária seja equivalente aos seguintes percentuais:</p> <p>I - nas operações interestaduais:</p> <p>a) 5,14% destinadas a este Estado, oriundas dos Estados das Regiões Sul e Sudeste, exclusive Espírito Santo, inclusive para efeito de cálculo do diferencial de alíquota;</p> <p>b) 8,80 nas operações interestaduais:</p> <p>1- destinadas a este Estado, oriundas dos Estados das Regiões Norte, Nordeste Centro Oeste e Espírito Santo, inclusive para efeito de cálculo do diferencial de alíquota.</p> <p>2- iniciadas neste Estado;</p>	<p>Redução de Base de Cálculo</p> <p>Até 31.10.2007</p>	<p>Art. 5º do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.</p> <p>Redução de base de cálculo aplicável também na importação do exterior (Conv. ICMS 52/91 65/93, 22/95, 21/96, 21/97, 23/98, 05/99, 01/00, 10/01, 01/02, 158/02, 30/03, 10/04)</p> <p>* Relação das Maquinas, Aparelhos e Equipamentos Industriais beneficiados anexas ao final deste Demonstrativo.</p>

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

<p>II - 8,80% nas operações interestaduais com consumidor ou usuário final, não contribuintes do ICMS;</p> <p>III - 8,80%, nas operações internas;</p>		
<p>MERCADORIAS COM INCIDÊNCIA MONOFÁSICA DAS CONTRIBUIÇÕES –PIS/PASEP E COFINS Anexo I do art. 7º do Anexo 1.4 do RICMS/03.</p> <p>- Redução de base de cálculo nas operações interestaduais efetuadas por estabelecimento fabricante ou importador das mercadorias nos códigos da NNBM/SH 88702, 88703, 88704, 88706 nos seguintes percentuais:</p> <p>a) 5,1595%, na hipótese de mercadoria saída das Regiões Sul e Sudeste, exclusive do Estado do Espírito Santo, para as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e o Estado do Espírito Santo;</p> <p>b) 5,4653%, na hipótese de mercadoria saída das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou do Estado do Espírito Santo para quaisquer unidades federadas, bem como mercadoria saída das regiões Sul e Sudeste para essas mesmas regiões, exceto para o Estado do Espírito Santo;</p>	<p>Redução de Base de Cálculo (nas operações interestaduais)</p> <p>Até 30.04.2007 ou até a vigência da Lei Federal nº 10.485 de 03.07.2002</p>	<p>Art. 7º do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.</p> <p>Não se aplica o benefício:</p> <p>I - à transferência para outro estabelecimento do fabricante ou importador;</p> <p>II - à saída com destino à industrialização;</p> <p>III - à remessa em que a mercadoria deva retornar ao estabelecimento remetente;</p> <p>IV - à operação de venda ou faturamento direto ao consumidor final.</p> <p>Convênio ICMS 133/02 e 10/04.</p> <p>* Ver relação das mercadorias listadas no Anexo I do art. 7º ao final deste demonstrativo.</p>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

<p>MERCADORIAS COM INCIDÊNCIA MONOFÁSICA DAS CONTRIBUIÇÕES –PIS/PASEP E COFINS Anexo II do art. 7º do Anexo 1.4 do RICMS/03.</p> <p>- Redução de base de cálculo nas operações interestaduais efetuadas por estabelecimento fabricante ou importador da mercadoria no código da NNBM/SH 88704, (Caminhão Chassi com carga útil igual ou superior a 1.800 Kg e caminhão monobloco com carga útil igual ou superior a 1.500 Kg).</p> <p>- observada a redução de 30,2% na base de cálculo das contribuições, fica reduzida do valor resultante da aplicação dos seguintes percentuais:</p> <p>a) 2,3676%, na hipótese de mercadoria saída das Regiões Sul e Sudeste, exclusive do Estado do Espírito Santo, para as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e o Estado do Espírito Santo;</p> <p>b) 2,5080%, na hipótese de mercadoria saída das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou do Estado do Espírito Santo para quaisquer unidades federadas, bem como mercadoria saída das regiões Sul e Sudeste para essas mesmas regiões, exceto para o Estado</p>	<p>Redução de Base de Cálculo (nas operações interestaduais)</p> <p>Até 30.04.2007 ou até a vigência da Lei Federal nº 10.485 de 03.07.2002</p>	<p>Art. 7º do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.</p> <p>Não se aplica o benefício:</p> <p>I - à transferência para outro estabelecimento do fabricante ou importador;</p> <p>II - à saída com destino à industrialização;</p> <p>III - à remessa em que a mercadoria deva retornar ao estabelecimento remetente;</p> <p>IV - à operação de venda ou faturamento direto ao consumidor final.</p> <p>Convênio ICMS 133/02 e 10/04.</p> <p>* Ver mercadorias listada no Anexo II do art. 7º e ao final deste demonstrativo.</p>

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

do Espírito Santo;		
<p>MERCADORIAS COM INCIDÊNCIA MONOFÁSICA DAS CONTRIBUIÇÕES –PIS/PASEP E COFINS Anexo III do art. 7º do Anexo 1.4 do RICMS/03.</p> <p>- Redução de base de cálculo nas operações interestaduais efetuadas por estabelecimento fabricante ou importador das mercadorias nos códigos da NNBM/SH 8429, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 8701, 8702.10.00, 8702.90.90, 8704.10.00, 8705, 8706.00.10.</p> <p>- observada a redução de 48,1% na base de cálculo das contribuições, fica reduzida do valor resultante da aplicação dos seguintes percentuais:</p> <p>a) 0,7129%, na hipótese de mercadoria saída das Regiões Sul e Sudeste, exclusive do Estado do Espírito Santo, para as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e o Estado do Espírito Santo;</p> <p>b) 0,7551%, na hipótese de mercadoria saída das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou do Estado do Espírito Santo para quaisquer unidades federadas, bem como mercadoria saída das regiões Sul e Sudeste para essas mesmas regiões, exceto para o Estado</p>	<p>Redução de Base de Cálculo (nas operações interestaduais)</p> <p>Até 30.04.2007 ou até a vigência da Lei Federal nº 10.485 de 03.07.2002</p>	<p>Art. 7º do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.</p> <p>Não se aplica o benefício:</p> <p>I - à transferência para outro estabelecimento do fabricante ou importador;</p> <p>II - à saída com destino à industrialização;</p> <p>III - à remessa em que a mercadoria deva retornar ao estabelecimento remetente;</p> <p>IV - à operação de venda ou faturamento direto ao consumidor final.</p> <p>Convênio ICMS 133/02 e 10/04.</p> <p>* Ver mercadorias listadas no Anexo III do art. 7º ao final deste demonstrativo.</p>

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

do Espírito Santo.		
<p><b>MILHO E MILHETO</b></p> <p>- quando destinados a produtor, a cooperativa de produtores, a indústria de ração animal ou a órgão oficial de fomento e desenvolvimento agropecuário vinculado ao Estado ou Distrito Federal. (Conv. ICMS 57/03).</p>	<p>Redução de Base de Cálculo 30% (nas saídas interestaduais)</p> <p>Até 30 de abril de 2008</p>	<p>Art. 3º alínea “b” do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.</p> <p>Insumos Agropecuários - redução de base de cálculo aplicável também aos produtos importados do exterior, desde que o desembaraço aduaneiro seja realizado no território maranhense. (Convênios ICMS 29/94, 100/97, 21/02, 152/02, 18/05)</p>
<p><b>MILHO</b></p> <p>- nas saídas internas.</p>	<p>Redução de Base de Cálculo 60%</p> <p>Até 30 de abril de 2008</p>	<p>Art. 1º inciso XIV do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.</p> <p>(Convênio ICMS 114/93, 100/97, 58/01, 21/02, 18/05)</p>
<p><b>MUDAS DE PLANTAS</b></p>	<p>Redução de Base de Cálculo 60% (nas saídas interestaduais)</p>	<p>Art. 2º, alínea “h” do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.</p> <p>Insumos Agropecuários – redução de base de cálculo aplicável também aos produtos importados do</p>

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

	Até 30 de abril de 2008.	exterior, desde que o desembaraço aduaneiro seja realizado no território maranhense. (Convênios ICMS 29/94, 100/97, 21/02, 152/02, 18/05)
<p><b>ÓLEO COMESTÍVEL</b> (cesta básica)</p> <p>- nas operações internas;</p>	<p>Redução de Base de Cálculo 29,41%</p> <p>Carga Tributária – 12%</p>	<p>Art. 1º inciso VII, alínea “m” do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.</p> <p>(Convênio ICMS 128/94)</p>
<p><b>OUTRAS AERONAVES;</b> - suas partes, peças, acessórios ou componentes separados.</p> <p>- na importação por empresas nacionais da indústria da aeronáutica de partes, peças, matérias-primas, acessórios e componentes separados para fabricação do produto.</p> <p>- benefício aplicado exclusivamente às empresas nacionais da indústria aeronáutica, às da rede de comercialização, inclusive as oficinas reparadoras ou de conserto de aeronaves, e às importadoras de material</p>	<p>Redução de Base de Cálculo até 31.12.2007</p> <p>Carga Tributária de 4%</p> <p>A Redução da base de cálculo corresponderá: 1 - a 66,6666% se a alíquota aplicável for de 12% (doze por cento); 2 - a 76,4705%, se a alíquota aplicável for de 17% (dezessete por cento).</p>	<p>Art. 1º inciso III, alíneas “e”, “i”, e “n” do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.</p> <p>(Convênios 75/91, 124/93, 45/96, 121/97, 23/98, 05/99, 32/99, 14/01, 30/03, 18/05, 106/05, 139/05)</p>

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

aeronáutico, mencionadas em ato do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa.		
<p><b>OVOS, AVES INTEIRAS</b></p> <p>- nas saídas internas, exceto quando destinados à industrialização ou promovidas por produtores de rudimentar organização.</p>	<p>Redução de Base de Cálculo 58,83%</p>	<p>Art. 1º inciso IV do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.</p>
<p><b>OVOS FÉRTEIS, AVES DE UM DIA, EXCETO AS ORNAMENTAIS</b> (Conv. ICMS 41/92, 100/97, 8/00, 89/01).</p>	<p>Redução de Base de Cálculo 60% (nas saídas interestaduais)</p> <p>Até 30 de abril de 2008.</p>	<p>Art. 2º, alínea “i” do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.</p> <p>Insumos Agropecuários – redução de base de cálculo aplicável também aos produtos importados do exterior, desde que o desembaraço aduaneiro seja realizado no território maranhense. (Convênios ICMS 29/94, 100/97, 21/02, 152/02, 18/05)</p>
<p><b>PÃO</b> (cesta básica)</p>	<p>Redução de Base de Cálculo 29,41%</p>	<p>Art. 1º inciso VII, alínea “n” do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de</p>

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

<p>- nas operações internas;</p>	<p>Carga Tributária – 12%</p>	<p>10.07.2003.  (Convênio ICMS 128/94)</p>
<p><b>PÁRA-QUEDAS GIRATÓRIOS</b>  - suas partes, peças, acessórias ou componentes separados.  - na importação por empresas nacionais da indústria da aeronáutica de partes, peças, matérias-primas, acessórios e componentes separados para fabricação do produto.   - benefício aplicado exclusivamente às empresas nacionais da indústria aeronáutica, às da rede de comercialização, inclusive as oficinas reparadoras ou de conserto de aeronaves, e às importadoras de material aeronáutico, mencionadas em ato do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa.</p>	<p>Redução de Base de Cálculo até 31.12.2007   Carga Tributária de 4%   A Redução da base de cálculo corresponderá:  1 - a 66,6666% se a alíquota aplicável for de 12% (doze por cento);  2 - a 76,4705%, se a alíquota aplicável for de 17% (dezesete por cento).</p>	<p>Art. 1º inciso III, alíneas “d”, “i”, e “n” do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.   (Convênios 75/91, 124/93, 45/96, 121/97, 23/98, 05/99, 32/99, 14/01, 30/03, 18/05, 106/05, 139/05)</p>
<p><b>PÁRA-QUEDAS E SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS;</b>  - benefício aplicado exclusivamente às empresas nacionais da indústria aeronáutica, às da rede de comercialização, inclusive as oficinas reparadoras ou de conserto de aeronaves, e às importadoras de material aeronáutico, mencionadas em ato do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa.</p>	<p>Redução de Base de Cálculo até 31.12.2007   Carga Tributária de 4%   A Redução da base de cálculo corresponderá:  1 - a 66,6666% se a alíquota</p>	<p>Art. 1º inciso III, alínea “g” do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.   (Convênios 75/91, 124/93, 45/96, 121/97, 23/98, 05/99, 32/99, 14/01, 30/03, 18/05, 106/05, 139/05)</p>

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

	<p>aplicável for de 12% (doze por cento);  2 - a 76,4705%, se a alíquota aplicável for de 17% (dezesete por cento).</p>	
<p>PESCADOS  - nas saídas internas.</p>	<p>Redução de Base de Cálculo  Carga tributária - 4% (quatro por cento).</p>	<p>Art. 1º inciso X do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.</p>
<p>PROGRAMAS PARA COMPUTADORES, EM MEIO MAGNÉTICO OU ÓTICO (DISQUETE OU CD ROOM)</p>	<p>Redução de Base de Cálculo  Carga tributária - 7% (sete por cento).</p>	<p>Art. 1º inciso XI do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.  (Convênio ICMS 84/96)</p>
<p>PEDRA BRITADA E DE MÃO  - nas saídas internas.</p>	<p>Redução de Base de Cálculo  33,33%  Até 31 de outubro de 2007.</p>	<p>Art. 1º inciso XII do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.  (Convênio ICMS 100/00, 21/02, 10/04)</p>
<p>PLANADORES OU MOTOPLANADORES,</p>	<p>Redução de Base de Cálculo até</p>	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

<p><b>COM QUALQUER PESO BRUTO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- suas partes, peças, acessórias ou componentes separados.</li> <li>- na importação por empresas nacionais da indústria da aeronáutica de partes, peças, matérias-primas, acessórios e componentes separados para fabricação do produto.</li> <li>- benefício aplicado exclusivamente às empresas nacionais da indústria aeronáutica, às da rede de comercialização, inclusive as oficinas reparadoras ou de conserto de aeronaves, e às importadoras de material aeronáutico, mencionadas em ato do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa.</li> </ul>	<p>31.12.2007</p> <p>Carga Tributária de 4%</p> <p>A Redução da base de cálculo corresponderá:</p> <p>1 - a 66,6666% se a alíquota aplicável for de 12% (doze por cento);</p> <p>2 - a 76,4705%, se a alíquota aplicável for de 17% (dezessete por cento).</p>	<p>Art. 1º inciso III, alíneas “c”, “i”, e “n” do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.</p> <p>(Convênios 75/91, 124/93, 45/96, 121/97, 23/98, 05/99, 32/99, 14/01, 30/03, 18/05, 106/05, 139/05)</p>
<p><b>PNEUMÁTICOS NOVOS DE BORRACHA-4011 e CÂMARAS-DE-AR DE BORRACHA-4013, da TIPI.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- nas operações interestaduais efetuadas por estabelecimento fabricante ou importador sujeito ao pagamento das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), nos termos da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, nos seguintes percentuais: (Conv. ICMS 10/03 e 10/04).</li> <li>I - 4,90%, na hipótese de mercadoria saída</li> </ul>	<p>Redução de Base de Cálculo</p> <p>Até 30.04.2007 ou até a vigência da Lei Federal nº 10.485 de 03.07.2002.</p>	<p>Art. 6º do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.</p> <p>Não se aplica o benefício:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I - à transferência para outro estabelecimento do fabricante ou importador;</li> <li>II - à saída com destino à industrialização;</li> <li>III - à remessa em que a mercadoria deva retornar ao estabelecimento remetente;</li> <li>IV - à operação de venda ou faturamento</li> </ul>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

<p>das Regiões Sul e Sudeste, exclusive do Estado do Espírito Santo, para as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e o Estado do Espírito Santo;</p> <p>II - 5,19%, na hipótese de mercadoria saída das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou do Estado do Espírito Santo para quaisquer unidades federadas, bem como mercadoria saída das regiões Sul e Sudeste para essas mesmas regiões, exceto para o Estado do Espírito Santo.</p>		<p>direto ao consumidor final.</p>
<p><b>RAÇÕES PARA ANIMAIS, CONCENTRADOS E SUPLEMENTOS,</b></p> <p>-fabricados por indústria de ração animal, concentrado e suplemento e desde que:</p> <p>1- os produtos estejam registrados no órgão competente do Ministério da Agricultura e da Reforma Agrária e o número do registro seja indicado no documento fiscal;</p> <p>2-haja o respectivo rótulo ou etiqueta identificando o produto;</p> <p>3-os produtos se destinem exclusivamente ao uso na pecuária;</p> <p>- o benefício aplica-se, ainda, à ração animal, preparada</p>	<p>Redução de Base de Cálculo 60% (nas saídas interestaduais)</p> <p>Até 30 de abril de 2008.</p>	<p>Art. 2º, alínea “c” do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.</p> <p>Insumos Agropecuários – redução de base de cálculo aplicável também aos produtos importados do exterior, desde que o desembaraço aduaneiro seja realizado no território maranhense. (Convênios ICMS 29/94, 100/97, 21/02, 152/02, 18/05)</p>

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

em estabelecimento produtor, na transferência a estabelecimento produtor do mesmo titular ou na remessa a outro estabelecimento produtor em relação ao qual o titular remetente mantiver contrato de produção integrada.		
<p><b>REFEIÇÕES</b></p> <p>- promovidas por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresa preparadora de refeições coletivas, excetuando, em qualquer hipótese, o fornecimento ou a saída de bebidas alcoólicas.</p>	<p>Redução de Base de Cálculo 30 %</p> <p>Até 31 de outubro de 2007.</p>	<p>Art. 1º inciso XIII do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.</p> <p>(Conv. ICMS 09/93; 44/01, 120/03, 18/05).</p>
<p><b>SABÃO EM BARRA</b> (cesta básica)</p> <p>- nas operações internas;</p>	<p>Redução de Base de Cálculo 29,41%</p> <p>Carga Tributária – 12%</p>	<p>Art. 1º inciso VII alínea “o” do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.</p> <p>(Convênio ICMS 128/94)</p>
<p><b>SAL</b> (cesta básica)</p> <p>- nas operações internas;</p>	<p>Redução de Base de Cálculo 29,41%</p>	<p>Art. 1º inciso VII, alínea “p” do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.</p>

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**  
**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

	Carga Tributária – 12%	(Convênio ICMS 128/94)
SARDINHA EM LATA (cesta básica)  - nas operações internas;	Redução de Base de Cálculo 29,41%  Carga Tributária – 12%	Art. 1º inciso VII, alínea “q” do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.  (Convênio ICMS 128/94)
SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA	Redução de Base de Cálculo  De forma que a incidência do imposto resulte no percentual de no mínimo 10% (dez por cento).	Art. 1º inciso VIII, do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.  (Convênios ICMS 05/95 e 57/99)
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO, NA MODALIDADE ACESSO À INTERNET  - redução de base de cálculo do ICMS incidente nas prestações onerosas de forma que a carga tributária seja equivalente ao percentual de 5% do valor da prestação.	Redução de Base de Cálculo  Até 31.12.2006	Art. 8º do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.  (Conv.ICMS 78/01, 116/03, 120/04)

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

<p>SEMENTE GENÉTICA, SEMENTE BÁSICA, SEMENTE CERTIFICADA DE PRIMEIRA GERAÇÃO - C1, SEMENTE CERTIFICADA DE SEGUNDA GERAÇÃO - C2, SEMENTE NÃO CERTIFICADA DE PRIMEIRA GERAÇÃO – S1 E SEMENTE NÃO CERTIFICADA DE SEGUNDA GERAÇÃO – S2.</p> <p>- nas saídas interestaduais destinadas à semeadura, desde que produzidas sob controle de entidades certificadoras ou fiscalizadoras, bem como as importadas, atendidas as disposições da Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, e as exigências estabelecidas pelos órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou por outros órgãos e entidades da Administração Federal, dos Estados e do Distrito Federal, que mantiverem convênio com aquele Ministério.</p>	<p>Redução de Base de Cálculo 60% (nas saídas interestaduais)</p> <p>Até 30 de abril de 2008</p>	<p>Art. 9º do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.(Conv.ICMS 18/05)</p> <p>O benefício fiscal concedido às sementes estende-se à saída interna do campo de produção, desde que:</p> <p>I – o campo de produção seja inscrito no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou em órgão por ele delegado;</p> <p>II – o destinatário seja beneficiador de sementes inscrito no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou em órgão por ele delegado;</p> <p>III – a produção de cada campo não exceda à quantidade estimada, por ocasião da aprovação de sua inscrição, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou por órgão por ele delegado;</p> <p>IV – a semente satisfaça o padrão estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;</p> <p>V – a semente não tenha outro destino que não seja a semeadura.</p>

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

<p><b>SIMULADORES DE VÔO BEM COMO SUAS PARTES E PEÇAS SEPARADAS</b></p> <p>- benefício aplicado exclusivamente às empresas nacionais da indústria aeronáutica, às da rede de comercialização, inclusive as oficinas reparadoras ou de conserto de aeronaves, e às importadoras de material aeronáutico, mencionadas em ato do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa.</p>	<p>Redução de Base de Cálculo até 31.12.2007</p> <p>Carga Tributária de 4%</p> <p>A Redução da base de cálculo corresponderá:</p> <p>1 - a 66,6666% se a alíquota aplicável for de 12% (doze por cento);</p> <p>2 - a 76,4705%, se a alíquota aplicável for de 17% (dezessete por cento).</p>	<p>Art. 1º inciso III, alínea “f” do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.</p> <p>(Convênios 75/91, 124/93, 45/96, 121/97, 23/98, 05/99, 32/99, 14/01, 30/03, 18/05, 106/05, 139/05)</p>
<p><b>TELHAS CERÂMICAS, NÃO ESMALTADAS NEM VITRIFICADAS - 6905.10.0000; TIJOLOS CERÂMICOS, NÃO ESMALTADOS NEM VITRIFICADOS - 6904.10.0000; TIJOLEIRAS (PEÇAS OCAS PARA TETOS E PAVIMENTOS) E TAPA - VIGAS (COMPLEMENTOS DA TIJOLEIRA) DE CERÂMICA NÃO ESMALTADA NEM</b></p>	<p>Redução de Base de Cálculo 24,44%</p> <p>Até 31 de outubro de 2007.</p>	<p>Art. 1º inciso VI do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.</p> <p>(Convênios ICMS 50/93, 151/94, 121/97,</p>

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

VITRIFICADA - 6904.90.0000;  - nas saídas internas		23/98, 07/00, 21/02, 10/04)
<b>VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS</b> - nas operações praticadas por pessoas jurídicas que tenham como atividade a compra e venda dos veículos usados;  - será aplicado sobre a base de cálculo correspondente à diferença entre o preço de venda e o preço de compra do veículo usado.	Redução de Base de Cálculo  80%	Art. 1º inciso II do Anexo 1.4 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10.07.2003.

**ANEXOS**

**MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**

Art. 4º do Anexo 1.4 do RICMS/03.

Item	Subitem	Descrição	Código da NBM/SH
01		Silos com dispositivos de ventilação ou aquecimento (ventiladores ou aquecedores) incorporados, de Qualquer matéria	8419.89.9900

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

02 Silos sem dispositivos de ventilação ou aquecimento incorporados, mesmo que possuam tubulações que permitam a injeção de ar para ventilação ou aquecimento:	9406.00.0299
a) de madeira	
b) de ferro ou aço	7309.00.0100
c) de matéria plástica artificial ou de lona plastificada	3925.10.0100
03 Silos de qualquer matéria, com dispositivos mecânicos incorporados	8479.89.9900
04 Dispositivos destinados à sustentação de silos (armazéns) infláveis, desde que as saídas, do mesmo estabelecimento industrial, ocorram simultaneamente com as coberturas de lona plastificada ou de matéria artificial, com as Quais foram um conjunto completo:	8414.59.0000
a) ventiladores	
b) compressores de ar, exceto os já indicados no item 5 do Anexo I a este Convênio	8414.80.0101 a 8414.80.0499
c) coifas (exaustores)	8414.80.0600
05 Secadores e evaporadores para produtos agrícolas:	8419.31.0000
a) secadores	
b) outros	8419.39.0000

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

06Pulverizadores e polvilhadeiras, de uso agrícola	8424.81.0101 a 8424.81.0199
07Aparelhos e dispositivos mecânicos, destinados a regular a dispersão ou orientação de jato de água, inclusive simples órgãos móveis postos em movimento pela pressão de água, usados na irrigação da lavoura	8424.81.9900
08Carregadores para serem acoplados a trator agrícola	8427.90.9900
09Plainas niveladoras de levantamento hidráulico	8430.62.9900
Arado de disco (Convênio ICMS 90/91)	8432.10.0200
10Enxadas rotativas	8432.29.9900
11Máquinas de ordenhar	8434.10.0000
12Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais	8436.10.0000
13Chocadeiras e criadeiras	8436.21.0000
14Outras máquinas e aparelhos	8436.80.0000
15Moto-serras portáteis de corrente, com motor incorporado, não elétrico, de uso agrícola	8467.81.0000
16Vasilhame para transporte de leite, de capacidade inferior a 300 litros:	7310.10.0199 e 7310.29.0199
a) de ferro, ferro fundido, aço ou aço vazado;	
b) de latão (liga de cobre e zinco);	7419.99.9900
c) de plástico;	3923.90.0100



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

17Vasilhame para transporte de leite, de liga de alumínio;	7612.90.9901
18Comedouros para animais;	7326.90.0200
19Ninhos metálicos para aves;	7326.90.9999
20Motocultores:	8701.10.....
Microtrator (Convênio ICMS 90/91)	701.10.0100
21Micro tratores de quatro rodas, para horticultura e agricultura	701.90.0100
22Tratores agrícolas de rodas sem esteiras	701.90.0200
23Bombas (Convênio ICMS 08/92)	413.81.0000
23Veículos não automóveis e reboques, de uso agrícola:	
a) reboques e semi-reboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis	716.20.0000
c) veículos de tração animal	716.80.0200
24Moinhos de vento (catavento) destinados a bombear água	412.80.0200
25Aviões agrícolas a hélice, suas partes, peças e demais materiais de manutenção e reparo, Quando houverem recebido previamente o Certificado de homologação de Tipo expedido pelo órgão competente do Ministério da Aeronáutica	802.20.0100 802.30.0100 803.10.0000 803.20.0000 803.30.0000 8803.90.0000

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

26 Valetadeira rebocável, do tipo utilizado exclusivamente na agricultura	430.69.9900
27 Raspo-transportador ("Scraper"), rebocável, de 2 (duas) rodas, com capacidade de carga de 1,00 mç a 3,00 mç, do tipo utilizado exclusivamente em trabalhos agrícolas	430.62.0200
28 Esteiras ou lagartas especiais para proteção de pneus de tratores	326.90.9999
29 Máquina apanhadora e carregadora de cana, autopropelida	427.20.9900
30 Outras máquinas e implementos agrícolas, inclusive as respectivas peças e parte:	
a) da posição 8201	8201.10.0000 a 8201.90.9900
b) da posição 8432	8432.10.0100 a 8432.90.0000
c) da posição 8433	8433.11.0000 a 8433.90.0000, excluídos: 8433.11.00, 8433.19.00 e 8433.90.10

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

d) da posição 8436	436.10.0000 a 8436.99.0000
Ovascan (Convênio ICMS 45/92)	027.80.0500
31-Aparelho de Radionavegação para uso agrícola;	8526.91.00
32- Estufa agrícola pré-fabricada em estrutura de aço ou alumínio, com coberturas e fechamentos em filmes, telas ou placas de plástico, opcionalmente com janelas e cortinas de acionamento manual ou motorizado, exaustores, iluminação elétrica, bancadas de cultivo e sistemas de aquecimento.	9406.00.10
33-Troncos(Bretes) de contenção bovina	4021.90.00
34-Balanças bovinas mecânicas ou eletrônicas	8423.30.90 8423.82.00

*(Conv. ICMS 102/05) – AC itens 31 a 34 pelo Dec.21.607/05*

**MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS**

Art. 5º do Anexo 1.4 do RICMS/03.

ITEM / SUBITEM / DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO DA NBM/SH
Válvula	8481.80.9910
Brocas	8207.12.0100
Ferramentas de embutir, de estampar ou de	8207.30.0000

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

puncionar	
<b>1. CALDEIRAS DE VAPOR, SEUS APARELHOS AUXILIARES E GERADORES DE GÁS</b>	
1.01 Caldeiras de vapor e as denominadas de "água superaquecida"	8402.11.0000 a 8402.20.0200
1.02 Aparelhos auxiliares para caldeiras da posição 8402	8404.10.0100
1.03 Condensadores para máquinas a vapor	8404.20.0000
1.04 Gasogênios e geradores de gás de água ou de gás de ar	8405.10.0100
1.05 Outros	8405.10.9900
<b>2. TURBINAS A VAPOR</b>	
2.01 Para a propulsão de embarcações	8406.11.0000
2.02 Outras	8406.19.0000
<b>3. TURBINAS HIDRÁULICAS, RODAS HIDRÁULICAS E SEUS REGULADORES</b>	
3.01 Turbinas e rodas hidráulicas	8410.11.0000 a 8410.13.0000
3.02 Reguladores	8410.90.0100
<b>4. OUTRAS MÁQUINAS MOTRIZES</b>	
4.01 Máquinas a vapor, de êmbolos, separadas das respectivas caldeiras	8412.80.0100
4.02 Outros	8412.80.9900
Outras bombas centrífugas	8413.70.0000
<b>5. COMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES</b>	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

5.01 Compressores de ar, exceto de deslocamento alternativo:	
a) de parafuso	8414.80.0201
b) de lóbulos paralelos ("roots")	8414.80.0202
c) de anel líquido	8414.80.0203
d) qualquer outro	8414.80.0299
5.02 Compressores de gases (exceto ar), de deslocamento alternativo:	
a) de pistão	8414.80.0301
b) qualquer outro	8414.80.0399
5.03 Compressores de gases (exceto ar), exceto de deslocamento alternativo:	
a) de parafuso	8414.80.0101
b) de lóbulos paralelos ("roots")	8414.80.0402
c) de anel líquido	8414.80.0403
d) centrífugos (radiais)	8414.80.0403
e) axiais	8414.80.0405
f) qualquer outro	8414.80.0499
<b>6. MÁQUINAS PARA PRODUÇÃO DE CALOR</b>	
6.01 Queimadores:	
a) de combustíveis líquidos	8416.10.0000
b) de gases	8416.20.0100
c) de carvão pulverizado	8416.20.0200
d) outros	8416.20.9900
6.02 Fornalhas automáticas	8416.30.0100
6.03 Grelhas mecânicas	8416.30.0200
6.04 Descarregadores mecânicos de cinzas	8416.30.0300

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

6.05	Outros	8416.30.9900
6.06	Ventaneiras	8416.90.0000
<b>7. FORNOS INDUSTRIAIS, NÃO ELÉTRICOS</b>		
7.01	Fornos industriais para fusão de metais, tipo "Cubillot"	8417.10.0101
7.02	Fornos industriais para fusão de metais, de outros tipos	8417.10.0199
7.03	Fornos industriais para tratamento térmico de metais	8417.10.0200
7.04	Fornos industriais para cementação	8417.10.0300
7.05	Fornos industriais de produção de coque de carvão	8417.10.0400
7.06	Fornos rotativos para produção industrial de cimento	8417.10.0500
7.07	Outros	8417.10.9900
7.08	Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos	8417.20.0000
7.09	Fornos industriais para carbonização de madeira	8417.80.0100
7.10	Outros	8417.80.9900
<b>8. MÁQUINAS PARA PRODUÇÃO DE FRIO</b>		
8.01	Máquinas de fabricar gelo em cubos ou escamas	8418.69.0300
8.02	Sorvetadeiras industriais	8418.69.0400
8.03	Instalações frigoríficas industriais formadas	8418.69.0500

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

por elementos não reunidos em corpo único, nem montadas sobre base comum	
<b>9. APARELHOS E DISPOSITIVOS PARA TRATAMENTO DE MATÉRIAS POR MEIO DE OPERAÇÕES QUE IMPLIQUEM MUDANÇA DE TEMPERATURA</b>	
9.01 Secadores para madeiras, pastas de papel, papéis ou cartões	8419.32.0000
9.02 Outros	8419.39.0000
9.03 Aparelhos de destilação ou de retificação	8419.40.0000
9.04 Trocadores (permutadores) de calor:	
a) de placas	8419.50.9901
b) qualquer outro	8419.50.9999
9.05 Aparelhos e dispositivos para liquefação do ar ou de outros gases	8419.60.0000
9.06 Aparelhos e dispositivos para preparação de bebidas quentes ou para cozimento ou aquecimento de alimentos:	
a) autoclaves	8419.81.0200
b) outros	8419.81.9900
9.07 Outros aquecedores e arrefecedores	8419.89.0199
9.08 Esterilizadores (exceto o da posição NBM/SH 8419.89.0201)	8419.89.0299
9.09 Estufas	8419.89.0300
9.10 Evaporadores	8419.89.0400
9.11 Aparelhos de torrefação	8419.89.0500

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

9.12	Outros	8419.89.9900
10.	CALANDRAS E LAMINADORES, EXCETO OS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE METAIS OU VIDROS, E SEUS CILINDROS	
10.01	Calandras	8420.10.0100
10.02	Laminadores	8420.10.0200
10.03	Cilindros	8420.91.0000
11.	CENTRIFUGADORES E SECADORES CENTRÍFUGOS	
11.01	Desnatadeiras	8421.11.0000
11.02	Secadores de roupa para lavanderia (exceto o da posição NBM/SH 8421.12.0100)	8421.12.9900
11.03	Centrifugadores para laboratório	8421.19.0200
11.04	Centrifugadores para indústria açucareira	8421.19.0300
11.05	Extratores centrífugos de mel	8421.19.0400
	Aparelhos para filtrar ou depurar gases	8421.39.9900
12.	MÁQUINAS E APARELHOS PARA LIMPAR OU SECAR GARRAFAS OU OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENCHER, FECHAR, CAPSULAR OU ROTULAR GARRAFAS, CAIXAS, LATAS, SACOS OU OUTROS CONTINENTES (RECIPIENTES); MÁQUINAS E APARELHOS PARA EMPACOTAR OU EMBALAR MERCADORIAS	
12.01	Máquinas e aparelhos para limpar ou secar	



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

garrafas e outros recipientes	8422.20.0000
12.02 Máquinas e aparelhos para encher, fechar, capsular ou rotular garrafas	8422.30.0100
12.03 Máquinas e aparelhos para encher, fechar, cintar, arquear e rotular caixas, latas e fardos.	8422.30.0200
12.04 Máquinas e aparelhos para encher e fechar ampolas de vidro	8422.30.0300
12.05 Outros	8422.30.9900
12.06 Máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias	8422.40.0100 a 8422.40.9900
<b>13. APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, UTILIZADOS EM PROCESSO INDUSTRIAL</b>	
13.01 Bâsculas de pesagem contínua em transportadores	8423.20.0000
13.02 Bâsculas de pesagem constante de grão ou líquido	8423.30.0100
13.03 Balanças ou bânsculas dosadoras	8423.30.0200
13.04 Outros	8423.30.9900
13.05 Aparelhos verificadores de excesso ou deficiência de peso em relação a um padrão	8423.81.0100
13.06 Aparelhos para controlar a gramatura de tecido, papel ou qualquer outro material, durante a fabricação	8423.81.0200 8423.82.0200 e 8423.89.0200
<b>14. APARELHOS DE JATO OU DE PULVERIZAÇÃO</b>	
14.01 Pistolas aerográficas e aparelhos	8424.20.0000

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

semelhantes	
14.02 Máquinas e aparelhos de jato de areia ou de qualquer outro abrasivo	8424.30.0100
14.03 Outros	8424.30.9900
14.04 Pulverizadores ("Sprinklers") para equipamentos automáticos de combate a incêndio	8424.89.0100
14.05 Outros	8424.89.9900
<b>15. MÁQUINAS E APARELHOS DE ELEVAÇÃO</b>	
15.01 Talhas, cadernais e moitões	8425.11.0100 a 8425.19.9900
15.02 Guinchos e cabrestantes	8425.20.0100 a 8425.39.0200
15.03 Pontes e vigas, rolantes, de suporte fixo	8426.11.0000
15.04 Guindastes de torre	8426.20.0000
15.05 Guindastes de pórtico	8426.30.0000
15.06 Guindastes	8426.99.0100
15.07 Empilhadeiras mecânicas de volumes, de ação descontínua	8427.90.0100
15.8 Elevadores de carga de uso industrial e montacargas	8428.10.0000
15.09 Aparelhos elevadores ou transportadores pneumáticos	8428.20.0000
15.10 Elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias	8428.31.0100 a 8428.39.9900

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

<b>16. MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS</b>	
16.01 Aparelhos homogeneizadores de leite	8434.20.0100
<b>16.02 Máquinas e aparelhos para a fabricação de manteiga:</b>	
a) bateadeiras e bateadeiras-amassadeiras	8434.20.0201
b) qualquer outra	8434.20.0299
16.03 Máquinas e aparelhos para fabricação de queijos	8434.20.9900
<b>17. MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE VINHO E SEMELHANTES</b>	
17.01 Máquinas e aparelhos	8435.10.0000
<b>18. MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA DE MOAGEM</b>	
18.01 Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos	8437.10.0000
18.02 Máquinas para trituração, esmagamento ou moagem de grãos	8437.80.0100
18.03 Máquinas para seleção e separação das farinhas e de outros produtos da moagem dos grãos	8437.80.0200
<b>19. MÁQUINAS PARA INDÚSTRIA DE MASSAS, DE CARNE, DE AÇÚCAR E DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS</b>	
19.01 Máquinas e aparelhos para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos e de massas alimentícias	8438.10.0000
19.02 Máquinas e aparelhos para as indústrias de confeitaria	8438.20.0100

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

19.03 Máquinas e aparelhos para as indústrias de cacau e de chocolate:	
a) para moagem ou esmagamento de grãos	8438.20.0201
b) qualquer outro	8438.20.0299
19.04 Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar:	
a) para extração de caldo de cana-de-açúcar	8438.30.0100
b) para o tratamento dos caldos ou sucos açucarados e para a refinação de açúcar	8438.30.0200
19.05 Máquinas e aparelhos para a indústria cervejeira	8438.40.0000
19.06 Máquinas e aparelhos para a preparação de carnes	8438.50.0000
19.07 Máquinas e aparelhos para preparação de frutas ou de produtos hortícolas	8438.60.0000
19.08 Máquinas e aparelhos para a preparação de peixes, moluscos e crustáceos	8438.80.0100
<b>20. MÁQUINAS PARA AS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL E CARTONAGEM</b>	
20.01 Máquinas para a fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas:	
a) máquinas e aparelhos para tratamento preliminar de matérias-primas destinadas ao fabrico da pasta	8439.10.0100
b) crivos e classificadores-depuradores de pasta	8439.10.0200
c) refinadoras	8439.10.0300
d) outros	8439.10.9900
20.02 Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão:	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

a) máquinas contínuas de mesa plana	8439.20.0100
b) outros	8439.20.9900
20.03 Máquinas e aparelhos para acabamento de papel ou cartão:	
a) bobinadoras-esticadoras	8439.30.0100
b) máquinas para impregnar	8439.30.0200
c) máquinas de fabricar papel, cartolina, e cartão ondulado	8439.30.0300
d) outros	8439.30.9900
20.04 Máquinas de costurar (coser) cadernos	8440.10.0100
20.05 Máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação, inclusive máquinas de costurar cadernos	8440.10.9900
20.06 Cortadeiras	8441.10.0000
20.07 Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou de envelopes	8441.20.0000
20.08 Máquinas para fabricação de caixas, tubos, tambores ou recipientes semelhantes por qualquer processo, exceto moldagem	8441.30.0000
20.09 Máquinas de dobrar e colar caixas	8441.30.0100
20.10 Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou de cartão	8441.40.0000
20.11 Máquinas especiais de grampear caixas e artefatos semelhantes	8441.80.0100
20.12 Máquinas de perfurar, picotar e	8441.80.0200

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

serrilhar linhas de corte	
20.13 Outros	8441.80.9900
<b>21. MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA GRÁFICA</b>	
21.01 Máquinas de compor por processo fotográfico	8442.10.0000
21.02 Máquinas e aparelhos, inclusive de teclados, para compor	8442.20.0100
21.03 Máquinas e aparelhos de impressão por offset:	
a) alimentadas por bobinas	8443.11.0000
b) alimentadas por folhas de formato não superior a 22 x 36cm	8443.12.9900
c) outros	8443.19.0000
21.04 Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos (excluídas as máquinas e aparelhos flexográficos):	
a) alimentadas por bobinas	8443.21.0000
b) outros	8443.29.0000
21.05 Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos	8443.30.0000
21.06 Máquinas e aparelhos de impressão, heliográficos	8443.40.0000
21.07 Máquinas rotativas para rotogravura	8443.50.0100
21.08 Outros	8443.50.9900
21.09 Dobradores	8443.60.0100
21.10 Coladores ou engomadores	8443.60.0200
21.11 Numeradores automáticos	8443.60.0300

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

21.12 Outras máquinas e aparelhos, auxiliares de impressão	8443.60.9900
<b>22. MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE FIAÇÃO</b>	
22.01 Máquinas e aparelhos para extrusão de matérias têxteis sintéticas ou artificiais	8444.00.0100
22.02 Máquinas e aparelhos para corte e rutura de fibras têxteis sintéticas ou artificiais	8444.00.0201
22.03 Outras máquinas e aparelhos para a fabricação de fios de matérias têxteis sintéticas ou artificiais	8444.00.0299
22.04 Máquinas para preparação de matérias têxteis:	
a) cardas	8445.11.0000
b) Penteadoras	8445.12.0000
c) Bancas de estiramento (bancas de fuso)	8445.13.0000
d) Máquinas e aparelhos para a preparação de seda	8445.19.0100
e) Máquinas e aparelhos para a recuperação de corda, fio, trapo e qualquer outro desperdício, transformando-se em fibras para cardagem	8445.19.0201
f) Descaroçadeiras e deslindadeiras de algodão	8445.19.0202
g) Máquinas e aparelhos para preparação de outras fibras vegetais	8445.19.0203
h) Batedores e abridores-batedores	8445.19.0204
i) Máquinas e aparelhos para desengordurar, lavar, alvejar ou tingir fibras têxteis em massa ou rama	8445.19.0205
j) Máquinas e aparelhos para carbonizar a lã	8445.19.0206

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

l) Abridores de fardos e carregadores automáticos	8445.19.0207
m) Abridores de fibras ou diabos	8445.19.0208
n) Outras	8445.19.0299
22.05 Máquinas para fiação de matérias têxteis:	
a) Espateladeiras e sacudadeiras	8445.20.0100
b) Filatórios, intermitentes ou selfatinas	8445.20.0200
c) Passadeiras	8445.20.0300
d) Maçaroqueiras	8445.20.0400
e) Fiadeiras	8445.20.0500
f) Máquinas denominadas "tow-toyarn" para fiação de fibras têxteis, sintéticas ou artificiais, descontínuas	8445.20.0600
g) Outras	8445.20.9900
22.06 Máquinas para dobragem ou torção de matérias têxteis:	
a) Retorcedeiras	8445.30.0100
b) Máquinas para fabricação de barbantes, cordões e semelhantes	8445.30.0200
c) Outras	8445.30.9900
22.07 Máquinas de bobinar, (incluídas as bobinadeiras de trama) ou de dobrar, matérias têxteis:	
a) Bobinadeiras automáticas	8445.40.0101
b) Bobinadeiras não automáticas	8445.40.0200
c) Espuladeiras automáticas	8445.40.0301
d) Meadeiras	8445.40.0400
e) Outras	8445.40.9900



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

22.08 Urdideiras	8445.90.0100
22.09 Engomadeiras de fio	8445.90.0200
22.10 Passadeiras para liço e pente	8445.90.0300
22.11 Máquinas automáticas para atar urdiduras	8445.90.0400
22.12 Máquinas automáticas para colocar lamela	8445.90.0500
22.13 Outras	8445.90.9900
<b>23. MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE TECELAGEM E MALHARIA</b>	
23.01 Teares para tecidos	8446.10.0100 a 8446.30.9999
23.02 Teares circulares para malhas	8447.11.0000 e 8447.12.0000
23.03 Teares retilíneos para malhas:	
a) máquinas motorizadas para tricotar	8447.20.0102
b) máquinas tipo "Cotton" e semelhantes, para fabricação de meias, funcionando com agulha de flape	8447.20.0103
c) máquinas para fabricação de "Jersey" e semelhantes, funcionando com agulha de flape	8447.20.0104
d) máquinas dos tipos "Raschell", milanês ou outro, para fabricação de tecido de malha indesmalhável	8447.20.0105
e) qualquer outro	8447.20.0199
23.04 Máquinas de costura por	8447.20.0200

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

entrelaçamento ("couture tricotage")	
23.05 Máquinas automáticas para bordado	8447.90.0100
23.06 Máquinas retilíneas para fabricação de cortinados, "filet", filó e rede	8447.90.0200
23.07 Outros	8447.90.9900
23.08 Ratleras (maquinetas) para liços	8448.11.0100
23.09 Mecanismos "Jacquard"	8448.11.0200
23.10 Redutores, perfuradores e copiadores de cartões; máquinas para enlaçar cartões após perfuração	8448.11.9900
23.11 Mecanismos troca-lançadeiras	8448.19.0201
23.12 Mecanismos troca-espulas	8448.19.0202
23.13 Máquinas automáticas de atar fios	8448.19.0203
23.14 Outros	8448.19.0299 e 8448.19.9900
<b>24. MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE FELTRO E CHAPELARIA</b>	
24.01 Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltro	8449.00.0100
24.01 Máquinas e aparelhos para fabricação de chapéus de feltro	8449.00.0200
24.02 Máquinas e aparelhos para fabricação de chapéus de feltro	8449.00.0200
<b>25. MÁQUINAS PARA ACABAMENTO TÊXTIL</b>	
25.01 Máquinas de lavar, com capacidade não superior a 10 kg em peso	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

de roupa seca:	
a) inteiramente automática	8450.11.9900
b) com secador centrífugo incorporado	8450.12.9900
c) outras	8450.19.9900
25.02 Máquinas de lavar, industriais, com capacidade superior a 102 kg em peso de roupa seca	8450.20.0000
25.03 Máquinas industriais para lavar a seco	8451.10.0000
25.04 Máquinas industriais de secar, de capacidade não superior a 10 kg em peso de roupa seca	8451.21.9900
25.05 Máquinas industriais de secar, de capacidade superior a 10 kg em peso de roupa seca	8451.29.0000
25.06 Máquinas e prensas para passar, incluídas as prensas fixadoras	8451.30.0000
25.07 Máquinas para lavar, industriais	8451.40.0100
25.08 Máquinas para branquear ou tingir fio ou tecido	8451.40.0200
25.09 Outras máquinas para lavar, branquear ou tingir	8451.40.9900
25.10 Máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos	8451.50.0000
25.11 Máquinas de mercerizar fios	8451.80.0100
25.12 Máquinas de mercerizar tecidos	8451.80.0200
25.13 Máquinas de carbonizar ou chamuscar fio ou tecido	8451.80.0300
25.14 Alargadoras ou ramas	8451.80.0400

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

25.15 Tosadoras	8451.80.0500
25.16 Outras	8451.80.9999
<b>26. MÁQUINAS DE COSTURA, EXCETO AS DE COSTURAR (COSER) CADERNOS DA POSIÇÃO 8440 DA NBM</b>	
26.01 Máquinas de costura, unidades automáticas:	
a) para costurar couro ou pele e seus artigos (calçados, luvas, selas, artigos de viagem, etc.)	8452.21.0100
b) para costurar tecidos	8452.21.0200
c) de remalhar	8452.21.9900
26.02 Outras máquinas de costura:	
a) para costurar couro ou pele e seus artigos (calçados, luvas, selas, artigos de viagem, etc.)	8452.29.0100
b) para costurar tecidos	8452.29.0200
c) para remalhar	8452.29.9900
<b>27. MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR, CURTIR OU TRABALHAR COUROS OU PELES, OU PARA FABRICAR OU CONSERTAR CALÇADOS E OUTRAS OBRAS DE COURO OU DE PELE, EXCETO MÁQUINAS DE COSTURA</b>	
27.01 Máquinas e aparelhos para amaciar, bufiar, escovar, granear, lixar, lustrar, ou rebaixar couro ou pele	8453.10.0100
27.02 Máquinas e aparelhos para descarnar, dividir, estirar, pelar ou purgar couro ou pele	8453.10.0200
27.03 Máquinas e aparelhos para cilindrar, enxugar ou prensar couro ou pele	8453.10.0300

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

27.04 Outros	8453.10.9900
27.05 Máquinas e aparelhos para fabricar ou consertar calçados	8453.20.0000
27.06 Outros	8453.80.0000
<b>28. CONVERSORES, COLHERES DE FUNDIÇÃO, LINGOTEIRAS E MÁQUINAS DE VAZAR (MOLDAR), PARA METALURGIA, ACIARIA OU FUNDIÇÃO</b>	
28.01 Conversores	8454.10.0000
28.02 Lingoteiras	8454.20.0100
28.03 Colheres de fundição	8454.20.9900
28.04 Máquinas de vazar sob pressão	8454.30.0100
28.05 Máquinas de moldar por centrifugação	8454.30.0200
28.06 Outras máquinas de vazar (moldar)	8454.30.9900
<b>29. LAMINADORES DE METAIS E SEUS CILINDROS</b>	
29.01 Laminadores de tubos	8455.10.0000
<b>29.02 Laminadores a quente e laminadores combinados a quente e a frio:</b>	
a) para chapas	8455.21.0100
b) para fios	8455.21.0200
c) outros	8455.21.9900
<b>29.03 Laminadores a frio:</b>	
a) para chapas	8455.22.0100
b) para fios	8455.22.0200
c) outros	8455.22.9900
29.04 Cilindros de laminadores	8455.30.0000
<b>30. MÁQUINAS E FERRAMENTAS PARA TRABALHAR</b>	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

<b>METAIS E CARBONETOS METÁLICOS</b>	
30.01 Máquinas para usinagem por eletro-erosão	8456.30.0100
30.02 Centros de usinagem (maquinagem)	8457.10.0000
30.03 Máquinas de sistema monostático ("single station")	8457.20.0000
30.04 Máquinas de estações múltiplas	8457.30.0000
30.05 Tornos	8458.11.0101 a 8458.99.9900
30.06 Máquinas-ferramentas para furar:	
a) unidade com cabeça deslizante	8459.10.0100 a 8459.10.9900
b) de comando numérico	8459.21.0100 a 8459.21.9999
c) outras	8459.29.0100 a 8459.29.9999
30.07 Máquinas-ferramentas para escareadoras-fresadoras:	
a) de comando numérico	8459.31.0000
b) outras escareadoras-fresadoras	8459.39.0000
c) outras máquinas para escarear	8459.40.0000
30.08 Máquinas para fresar:	
a) de console, de comando numérico	8459.51.0100 a 8459.51.9900
b) outras, de console	8459.59.0100 a 8459.59.9900
c) outras, de comando numérico	8459.61.0100

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

	a 8459.61.9900
d) outras	8459.69.0100 a 8459.69.9900
30.09 Outras máquinas para roscar	8459.70.0000
30.10 Máquinas para retificar:	
a) superfícies planas, de comando numérico	8460.11.0100 a 8460.11.9900
b) outras, para retificar superfícies planas	8460.19.0100 a 8460.19.9900
c) outras, de comando numérico	8460.21.0000
d) outras	8460.29.0000
30.11 Máquinas para afiar:	
a) de comando numérico	8460.31.0000
b) outras	8460.39.0000
30.12 Máquinas para brunir	8460.40.0000
30.13 Esmerilhadeiras	8460.90.0100
30.14 Politriz de bancada	8460.90.0200
30.15 Outras	8460.90.9900
30.16 Máquinas para aplainar	8461.10.0100 a 8461.10.9900
30.17 Plainas-limadoras	8461.20.0100
30.18 Máquinas para escatelar ou ranhuradeiras	8461.20.0200
30.19 Outras Plainas-limadoras e máquinas para escatelar	8461.20.0100 e 8461.02.0200
30.20 Mandriladeiras	8461.30.0100

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

	a 8461.30.9900
30.21 Máquinas para cortar ou acabar engrenagens:	
a) máquinas para cortar engrenagens	8461.40.0100
b) retificadoras de engrenagens	8461.40.9901
c) máquinas para acabar engrenagens, do tipo de abrasivo	8461.40.9902
d) qualquer outra	8461.40.9999
30.22 Máquinas para serrar ou seccionar:	
a) serra circular	8461.50.0101
b) serra de fita sem fim	8461.50.0102
c) serra de fita, alternativa	8461.50.0103
d) qualquer outra serra	8461.50.0199
e) cortadeiras	8461.50.0200
30.23 Desbastadeiras	8461.90.0100
30.24 Filetadeiras	8461.90.0200
30.25 Outras	8461.90.9900
30.26 Máquinas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar martelos, martelos-pilões e martinets	8462.10.0000
30.27 Máquinas (incluídas as prensas) para enrolar, arquear, dobrar ou endireitar:	
a) de comando numérico	8462.21.0000
b) outras	8462.29.0000
30.28 Máquinas (incluídas as prensas) para cisalhar, exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar:	
a) de comando numérico	8462.31.0101



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

	a 8462.31.9900
b) outras	8462.39.0101 a 8462.39.9900
30.29 Máquinas (incluídas as prensas) para puncionar ou para chanfrar, incluídas as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar:	
a) de comando numérico	8462.41.0000
b) outras	8462.49.0000
30.30 Prensas:	
a) hidráulicas para moldagem de pós metálicos por sinterização	8462.91.0100
b) outras	8462.91.9900
c) para moldagem de pós metálicos por sinterização	8462.99.0100
30.31 Máquinas extrusoras	8462.99.0300
30.32 Outros	8462.99.9900
30.33 Bancas:	
a) para estirar fios	8463.10.0100
b) para estirar tubos	8463.10.0200
c) outras	8463.10.9900
30.34 Máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminagem	8463.20.0000
30.35 Máquinas para trabalhar arames e fios de metal	8463.30.0000
30.36 Trefiladeiras manuais	8463.90.0100
30.37 Outras	8463.90.9900
31. MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR PEDRA, PRODUTOS CERÂMICOS, CONCRETO (BETÃO),	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

<b>FIBROCIMENTO OU MATÉRIAS MINERAIS SEMELHANTES, OU PARA O TRABALHO A FRIO DE VIDRO</b>	
<b>31.01 Máquinas para serrar:</b>	
a) para trabalhar produtos cerâmicos	8464.10.0100
b) para trabalhar vidro a frio	8464.10.0200
c) outras	8464.10.9900
<b>31.02 Máquinas para esmerilhar ou polir:</b>	
a) para trabalhar produtos cerâmicos	8464.20.0100
b) para trabalhar vidro a frio	8464.20.0200
c) outras	8464.20.9900
<b>31.03 Outras máquinas-ferramentas:</b>	
a) para trabalhar produtos cerâmicos	8464.90.0100
b) para trabalhar vidro a frio	8464.90.0200
c) outras	8464.90.9900
<b>32. MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSO, BORRACHA ENDURECIDA, PLÁSTICOS DUROS OU MATÉRIAS DURAS SEMELHANTES</b>	
<b>32.01 Máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas:</b>	
a) plaina combinada (desengrossadeira-desempenadeira)	8465.10.0100
b) outras	8465.10.9900
<b>32.02 Máquinas de serrar:</b>	
a) circular, para madeira	8465.91.0100
b) de fita, para madeira	8465.91.0200

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

c) serra de desdobro e serras de folhas múltiplas	8465.91.0300
d) outras	8465.91.9900
32.03 Máquinas para desbastar ou aplainar e para fresar ou moldurar:	
a) plaina-desempenadeira	8465.92.0101
b) plaina de 3 ou 4 faces	8465.92.0102
c) qualquer outra plaina	8465.92.0199
d) tupias	8565.92.0200
e) respigadeiras, molduradeiras e talhadeiras	8465.92.0300
f) outras	8465.92.9900
32.04 Máquinas para esmerilhar, lixar ou polir:	
a) lixadeiras	8465.93.0100
b) outras	8465.93.9900
32.05 Máquinas para arquear ou para reunir:	
a) prensas para produção de madeira compensada ou placada, com placas aquecidas	8465.94.0100
b) outras	8465.94.9900
32.06 Máquinas para furar ou para escatelar:	
a) máquinas para furar	8465.95.0100
b) outras	8465.95.9900
32.07 Máquinas para fender, seccionar ou desenrolar:	
a) máquinas para desenrolar madeira	8465.96.0100
b) outras	8465.96.9900
32.08 Outras:	
a) máquinas para descascar madeira	8465.99.0100
b) máquinas para fabricação de lã ou palha de	8465.99.0200

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

madeira	
c) Torno tipicamente copiador	8465.99.0301
d) qualquer outro torno	8465.99.0399
e) máquinas para copiar ou reproduzir	8465.99.0400
f) moinhos para fabricação de farinha de madeira	8465.99.0500
g) máquinas para fabricação de botões de madeira	8465.99.0600
h) outros	8465.99.9900
<b>33. PEÇAS PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSIÇÕES 8456 A 8465 DA NBM</b>	
33.01 Dispositivos copiadores	8466.30.0100
33.02 Divisores de retificação	8466.30.9900
33.03 Outras:	
a) para máquinas da posição 8464 da NBM:	
a.1) de máquinas para trabalhar produtos cerâmicos	8466.91.0100
a.2) de máquinas para trabalhar concreto	8466.91.0200
a.3) de máquinas para o trabalho a frio de vidro	8466.91.0300
a.4) outros	8466.91.9900
b) para máquinas da posição 8465 da NBM:	
b.1) de máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas	8466.92.0100
b.2) de máquinas para serrar	8466.92.0200
b.3) de plaina desempenadeira	8466.92.0301
b.4) de outras plainas	8466.92.0302
b.5) de tupias	8466.92.0303

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

b.6) de respigadeiras, molduradeiras e talhadeiras	8466.92.0304
b.7) de máquinas para furar	8466.92.0601
b.8) de máquinas para desenrolar madeira	8466.92.0701
b.9) de máquinas para descascar madeira	8466.92.0800
b.10) de máquinas para fabricação de lã ou de palha de madeira	8466.92.0900
b.11) porta-peças para tornos	8466.20.0100
b.12) de máquinas para copiar ou reproduzir	8466.92.1100
b.13) de tornos	8466.92.1000
c) de máquinas para usinagem de metais ou carbonetos metálicos da posição 8456 da NBM	8466.93.0101
d) para máquinas da posição 8457 da NBM	8466.93.0200
e) para máquinas da posição 8458 da NBM	8466.93.0300
f) para máquinas da posição 8459 da NBM	8466.93.0400
g) para máquinas da posição 8460 da NBM	8466.93.0500
h) para máquinas da posição 8461 da NBM	8466.93.0600
i) para máquinas das posições 8462 ou 8463 da NBM:	
i.1) de máquinas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar martelos, martelos-pilões e martinets	8466.94.0100
i.2) de máquinas (incluídas as prensas) para enrolar, arquear, dobrar ou endireitar	8466.94.0200
i.3) de máquinas extrusoras	8466.94.0300
i.4) de máquinas para estirar fios	8466.94.0400
i.5) de máquinas para estirar tubos	8466.94.0500
i.6) de máquinas (incluídas as prensas) para cisalhar,	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar	8466.94.9900
i.7) de máquinas (incluídas as prensas) para puncionar ou para chanfrar, incluídas as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar	8466.94.9900
i.8) de máquinas extrusoras	8466.94.9900
i.9) de máquinas para fazer roscas internas ou externas por rolagem ou laminagem	8466.94.9900
i.10) de máquinas para trabalhar arames e fios de metal	8466.94.9900
i.11) de trefiladeiras manuais	8466.94.9900
i.12) de máquinas estiradoras ou trefiladoras para fios	8466.94.9900
i.13) de outras máquinas da posição 8463 da NBM, não especificadas	8466.94.9900
<b>34. FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS OU COM MOTOR, NÃO ELÉTRICO, INCORPORADO, DE USO MANUAL</b>	
34.01 Furadeiras pneumáticas, rotativas	8467.11.0100
34.02 Outras ferramentas ou máquinas-ferramentas pneumáticas	8467.11.9900
34.03 Martelos ou martelotes	8467.19.0100
34.04 Pistolas de ar comprimido para lubrificação	8467.19.0200
34.05 Outras	8467.19.9900
34.06 Outras ferramentas com motor incorporado, não elétrico	8467.89.0000

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

35. MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR, MESMO DE CORTE, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8515; MÁQUINAS E APARELHOS A GÁS, PARA TÊMPERA SUPERFICIAL	
35.01 Maçaricos de uso manual	8468.10.0000
35.02 Outras máquinas e aparelhos a gás:	
a) para soldar matérias termo-plásticas	8468.20.0101
b) qualquer outro para soldar ou cortar	8468.20.0199
c) aparelhos manuais ou pistolas para têmpera superficial	8468.20.0201
d) qualquer outro para têmpera superficial	8468.20.0299
e) outras máquinas e aparelhos para soldar por fricção	8468.80.0100
f) outros	8468.80.9900
36. MÁQUINAS E APARELHOS PARA SELECIONAR, PENEIRAR, SEPARAR, LAVAR, ESMAGAR, MOER, MISTURAR OU AMASSAR TERRAS, PEDRAS, MINÉRIOS OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS SÓLIDAS (INCLUÍDOS OS PÓS E PASTAS); MÁQUINAS PARA AGLOMERAR OU MOLDAR COMBUSTÍVEIS MINERAIS SÓLIDOS, PASTAS CERÂMICAS, CIMENTO, GESSO OU OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS EM PÓ OU EM PASTA; MÁQUINAS PARA FAZER MOLDE DE AREIA PARA FUNDIÇÃO	
36.01 Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar ou lavar	8474.10.0101 a 8474.10.9900
36.02 Máquinas e aparelhos para esmagar, moer ou	8474.20.0100

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

pulverizar	a 8474.20.9900
36.03 Máquinas e aparelhos para misturar ou amassar:	
a) betoneiras e aparelhos para amassar cimento	8474.31.0000
b) máquinas para misturar matérias minerais com betume	8474.32.0000
c) outras	8474.39.0000
36.04 Máquinas vibratórias para fabricação de elementos pré-moldados de cimento ou concreto	8474.80.0100
36.05 Máquinas para fabricar tijolos	8474.80.0200
36.06 Máquinas de fazer molde de areia para fundição	8474.80.0300
36.07 Outras	8474.80.9900
<b>37. MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO OU TRABALHO A QUENTE DE VIDROS E DAS SUAS OBRAS</b>	
37.01 Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago ("flash") que tenham invólucro de vidro	8475.10.0000
37.02 Máquinas para moldagem de frasco, garrafa ou qualquer outro tipo de vidro	8475.20.0100
37.03 Máquinas para moldagem de lâmpadas, válvulas e semelhantes	8475.20.0200
37.04 Outras	8475.20.9900
<b>38. MÁQUINAS E APARELHOS PARA TRABALHAR BORRACHA OU PLÁSTICO</b>	



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

38.01 Máquinas de moldar por injeção:	
a) de fechamento horizontal	8477.10.0100
b) outras	8477.10.9900
38.02 Extrusoras	8477.20.0000
38.03 Máquinas de soldar por insuflação	8477.30.0000
38.04 Máquinas de soldar à vácuo e outras máquinas de termoformar	8477.40.0000
38.05 Outras máquinas e aparelhos para moldar ou recauchutar pneumáticos ou para moldar ou dar forma a câmaras de ar	8477.51.0000
38.06 Prensas	8477.59.0100
38.07 Outras	8477.59.9900
38.08 Outras máquinas e aparelhos	8477.80.0000
39. MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR OU TRANSFORMAR FUMO (TABACO)	
39.01 Máquinas para fabricar cigarros, charutos, cigarrilhas e semelhantes	8478.10.0100
39.02 Máquinas debulhadoras de tabaco em folha	8478.10.9900
39.03 Máquinas separadoras lineares de tabaco em folha	8478.10.9900
39.04 Máquinas classificadoras de lâmina de tabaco em folhas	8478.10.9900
39.05 Distribuidora tipo "Splitter" para tabaco em folha	8478.10.9900
39.06 Cilindros condicionados de tabaco em folha	8478.10.9900

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

39.07 Cilindros rotativos com peneiras para tabaco em folha	8478.10.9900
<b>40. MÁQUINAS E APARELHOS, MECÂNICOS, COM FUNÇÃO PRÓPRIA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES CAPÍTULO 84 DA NBM</b>	
40.01 Máquinas e aparelhos para extração mecânica ou química de óleo ou gordura animal ou vegetal	8479.20.0100
40.02 Máquinas e aparelhos para refinação de óleo ou gordura animal ou vegetal	8479.20.0200
40.03 Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça	8479.30.0000
40.04 Máquinas para fabricação de cordas ou cabos	8479.40.0000
40.05 Outras máquinas e aparelhos para tratamento de metais, incluídas as bobinadoras para enrolamentos elétricos	8479.81.0000
40.06 Máquinas e aparelhos para fabricar pincéis, brochas e escovas	8479.89.0400
Acrescido pelo Conv. ICMS 11/94, efeitos a partir de 22.04.94:	
Packer (obturador)	8479.89.9900
Nova redação dada ao item 40.07 pelo Conv. ICMS 90/91, efeitos a partir de 27.12.91:	
40.07 Outras máquinas e aparelhos	8479.89.9900

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

<b>41. CAIXAS DE FUNDIÇÃO E MOLDES</b>	
41.01 Caixas de fundição	8480.10.0000
41.02 Modelos para moldes:	
a) de madeira	8480.30.0100
b) de alumínio	8480.30.0200
c) outros	8480.30.9900
d) de ferro, ferro fundido ou aço	8480.30.9900
e) de cobre, bronze ou latão	8480.30.9900
f) de níquel	8480.30.9900
g) de chumbo	8480.30.9900
h) de zinco	8480.30.9900
41.03 Moldes para metais ou carbonetos metálicos:	
a) coquilhas	8480.41.0100 e 8480.49.0100
b) moldes de tipografia	8480.41.0200 e 8480.49.0200
c) outros	8480.41.9900 e 8480.49.9900
41.04 Moldes para vidro	8480.60.0000
41.05 Moldes para matérias minerais	8480.60.0000
41.06 Moldes para borracha ou plástico:	
a) para moldagem por injeção ou por compressão	8480.71.0000
b) outros	8480.79.0000
Árvore de natal	8481.10.0100
Manifold e válvula tipo gaveta	8481.80.9901

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

Válvula tipo esfera	8481.80.9905
Válvula tipo borboleta	8481.80.9909
II - Válvula	8481.80.9910
<b>41-A. MÁQUINAS E APARELHOS DE GALVANOPLASTIA, ELETRÓLISE OU ELETROFORESE</b>	
41-A-01 Instalação contínua de galvanoplastia eletrolítica de fios de aço, por processo de alta densidade de corrente, com unidades de decapagem eletrolítica, de lavagem e de estanhagem, com controlador de processo	8543.30.0000
<b>41-B. MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE DUREZA, TRAÇÃO, COMPRESSÃO, ELASTICIDADE OU DE OUTRAS PROPRIEDADES MECÂNICAS DE MATERIAIS</b>	
41-B-01 Máquinas e aparelhos para ensaios de metais – Câmara para teste de correção denominada "Salt Spray"	9024.10.9900
<b>42. FORNOS ELÉTRICOS INDUSTRIAIS</b>	
42.01 Fornos industriais de resistência (de aquecimento indireto)	8514.10.0200
42.02 Fornos industriais por indução	8514.20.0200
42.03 Fornos industriais de aquecimento por perdas dielétricas	8514.20.0300
42.04 Fornos industriais de aquecimento direto por resistência	8414.30.0200
42.05 Fornos industriais de banho	8514.30.0300

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

42.06	Fornos industriais de arco voltaico	8514.30.0400
42.07	Fornos industriais de raios infra-vermelhos	8514.30.0500
43.	<b>MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR</b>	
43.01	Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma, inteira ou parcialmente automáticos	8515.31.0000
43.02	Outros	8515.39.0000
43.03	Outras máquinas e aparelhos para soldar a "laser"	8515.80.0100
43.04	Outros	8515.80.9900
43.05	Máquina de soldar telas de aço	8515.21.0100
	Mancal de bronze para locomotiva	8607.19.0400
+I	Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos	8421.29.9900
II	Outros aparelhos e instrumentos de pesagem	8423.81.9900
III	Agitador eletrônico de aço líquido (stirring)	8454.90.0000
IV	Impulsionador de tarugos com rolos acionados	8454.90.0000
V	Guias roletadas para laminação de redondos, perfis e "multi slit"	8455.90.0000
VI	Tesoura corte frio com embreagem ou acionamento por corrente contínua para corte de laminados	8455.90.0000
VII	Bobinadeira "laving head" para bitolas de diâmetro 5,50 a 25 mm	8455.90.0000

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

VIII	Enroladeira/bobinadeira “recoiler” para bitolas de diâmetro 20 a 50mm	8455.90.0000
IX	Tesoura rotativa “flving shear”	8483.40.0299
X	Redutor de velocidade, caixa de pinhões (reductor com saída de 2 ou 3 eixos) e reductor combinado com caixa de pinhões destinados para gaiolas de laminação	8483.40.0299
XI	Acionamento eletrônico de gaiolas	8504.40.0299
XII	Conversor e retificador para laminação e trefiladeiras	8504.40.0299
XIII	Inversores digital para variação de rotação de motores elétricos em laminadores e trefiladeiras	8504.40.0299
XIV	Controlador eletrônico para forno à arco	8514.90.0000
XV	Estrutura metálica para forno à arco (superestrutura)	8514.90.0000
XVI	Braços de suporte de eletrodos para forno à arco com sistema de fixação e abertura por cilindros hidráulicos/molhas pratos	8514.90.0000

**ANEXO I**  
**MERCADORIAS COM INCIDÊNCIA MONOFÁSICA DAS CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (PIS/PASEP) E DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS)**

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

**SEM REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES**

<b>NNBM/SH</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
88702	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, exceto os veículos classificados pelos códigos 8702.10.00 e 8702.90.90 constantes do Anexo III
88703	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 8702), incluídos os veículos de uso misto ("station wagons") e os automóveis de corrida
88704	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, exceto os veículos classificados pelos códigos 8704.10.00 constantes do Anexo III e caminhão chassi com carga útil igual ou superior a 1.800kg e caminhão monobloco com carga útil igual ou superior a 1.500 kg, constantes do Anexo II
88706	Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705, exceto os chassis com motor classificados no código 8706.00.10 constante do Anexo III

**ANEXO II**  
**MERCADORIAS COM INCIDÊNCIA MONOFÁSICA DAS CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (PIS/PASEP) E DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS)**  
**REDUÇÃO DE 30,2% NA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES**

<b>NBM/SH</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
88704	Caminhão chassi com carga útil igual ou superior a 1.800 kg e caminhão monobloco com carga útil igual ou superior a 1.500 kg

**ANEXO III**

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

**MERCADORIAS COM INCIDÊNCIA MONOFÁSICA DAS CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (PIS/PASEP) E DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS)**  
**REDUÇÃO DE 48,1% NA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES**

NBM/SH	DESCRIÇÃO
8429	"Bulldozers", "angledozers", niveladores, raspo-transportadores ("scrapers"), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados
8432.40.00	Espalhadores de estrume e distribuidores de adubos ou fertilizantes
8432.80.00	Outras máquinas e aparelhos
8433.20	Ceifeiras, incluídas as barras de corte para montagem em tratores
8433.30.00	Outras máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno
8433.40.00	Enfardadeiras de palha ou de forragem, incluídas as enfardadeiras-apanhadeiras
8433.5	Outras máquinas e aparelhos para colheita; máquinas e aparelhos para debulha
8701	Tratores (exceto os carros-tratores da posição 8709)
8702.10.00	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, igual ou superior a 9m <sup>3</sup>
8702.90.90	Outros veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, igual ou superior a 9m <sup>3</sup>
8704.10.00	"Dumpers" concebidos para serem utilizados fora de rodovias
8705	Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo: auto-socorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndios, caminhões-betoneiras, veículos para



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL**  
**CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CEGAT**  
**CORPO TÉCNICO PARA TRIBUTAÇÃO – Área de Orientação**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**

8706.00.10	varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 8702 destinados aos produtos classificados nos códigos 8702.10.00 e 8702.90.90 deste Anexo
------------	--

Nota: Em relação aos produtos classificados no Capítulo 84 da NBM/SH, o disposto neste decreto, aplica-se, exclusivamente, aos produtos autopropulsados.

AC art. 7º pelo Dec. 20.735/04